



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS DO SERTÃO
LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DA FUNDEPES

O projeto de Pesquisa Arqueológica no Agreste de Pernambuco surgiu em virtude da necessidade de se ampliar os estudos arqueológicos na região, bem como pela necessidade imperiosa de salvaguardar esse patrimônio que dispõe sítios cemitérios que encontram-se num péssimo estado de conservação. O projeto pretende prospectar sítios cemitérios em uma área de cerca de 5 hectares que contém configurações geomorfológicas propícias a existência de abrigos rochosos, locais recorrentemente utilizados pelos povos pretéritos para a deposição dos corpos de seus entes queridos após a morte. Tem o enfoque de chamar a atenção para as semelhanças e dessemelhanças dos padrões funerários das populações pré-históricas. Os municípios contemplados inicialmente serão São Caetano e Vertentes, ambos no Agreste pernambucano, e a depender das informações coletadas com a comunidade local durante as atividades de campo, os estudos podem ser ampliados para outros municípios.

Devido ao contexto da COVID neste ano, os atrasos para a aprovação do orçamento por parte do congresso e do executivo federal, complicou os trâmites de planejamento para a realização dos trabalhos da universidade, e como forma de dar celeridade para a pronta execução do projeto, recorreremos a FUNDEPES para dar agilidade as compras do material previsto e podermos executar as tarefas com brevidade. Nesse contexto, propõe-se aqui a contratação da Fundação de Apoio (FUNDEPES) para a gestão administrativa e financeira das aquisições, haja vista estar estruturada para trabalhar tanto com aquisições de equipamentos como com a gestão operacional de projetos. A contratação da Fundação de Apoio permitirá a imediata execução por parte da Universidade suplantando o exíguo prazo para empenho dos recursos ainda neste exercício. Considerada a complexidade e urgência da matéria central, será possível conciliar, dessa forma, o atendimento às necessidades de celeridade na execução, bem como garantindo a qualidade do evento proposto. O valor da emenda parlamentar disponibilizada pelo Deputado Federal Carlos Veras compõe a monta de R\$ 200.000,00



duzentos mil reais). Os recursos serão executados pela Fundação, consideradas as metas e valores detalhados no Plano de Gerenciamento Técnico - PGT e o Plano de Aplicação Financeira – PAF, ambos anexados aos autos do presente processo.

A disponibilidade da emenda parlamentar que custeará a proposta, encontra-se formalizada e tem vigência até 31 de dezembro de 2021. A Universidade, por meio deste acordo mantém sua parcela de contribuição com a pesquisa, o desenvolvimento regional e gerando conhecimento. Os equipamentos a serem adquiridos, se destinam ao eficiente cumprimento da proposta, haja vista serem necessários para as atividades de levantamento e análises dos contextos arqueológicos ora estudados.

Para a execução administrativa e financeira dos projetos, optou-se pela contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES), a qual justifica-se com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, combinado com o inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas seguintes razões: 1) encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira; 2) está incumbida estatutariamente de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da Universidade Federal de Alagoas; 3) apresenta inquestionável reputação ético-profissional, não havendo conhecimento por parte desta Instituição, até a presente data, fato que a deprecie; 4) apoia o desenvolvimento das atividades-fim da Universidade, prestando serviços com elevado grau de competência e excelência; 5) não possui fins lucrativos; 6) está integrada à gestão de outras iniciativas de combate à Pandemia.

A Lei nº 8.958/94 prevê a contratação da fundação de apoio para a realização da gestão administrativa e financeira necessária à execução de projetos, como se vê na transcrição da abaixo: “Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT’s, de que trata a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.” Assim, para o desenvolvimento dessas iniciativas entende-se como mais apropriado a contratação da FUNDEPES, haja vista o Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas/PROUFAL, instituído e



aprovado no âmbito do CONSUNI/UFAL (Resolução nº 39/2019). O PROUFAL tem por objetivo apoiar a Universidade Federal de Alagoas/UFAL nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico. No caso específico desta proposta os recursos são provenientes de Nota de Crédito Descentralizado, conforme referido anteriormente. Isto posto, justifica-se a contratação da FUNDEPES, como base no Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para a gestão administrativa e financeira do projeto em tela.

Maceió, 24 de maio de 2021.

Flávio Augusto de Aguiar Moraes

Prof. Flávio Augusto de Aguiar Moraes- SIAPE:1887619
Professor Adjunto da Universidade Federal de Alagoas
Coordenador do Projeto

64
70

SEC. EXECUTIVA UFAL
FI Nº 04
Cotas F. 108

aprovado no âmbito do CONSUNI/UFAL (Resolução nº 39/2019). O PROUFAL tem por objetivo apoiar a Universidade Federal de Alagoas/UFAL nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico. No caso específico desta proposta os recursos são provenientes de Nota de Crédito Descentralizado, conforme referido anteriormente. Isto posto, justifica-se a contratação da FUNDEPES, como base no Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para a gestão administrativa e financeira do projeto em tela.

Maceió, 24 de maio de 2021.

gov.br

Documento assinado digitalmente

Flavio Augusto de Aguiar Moraes

Data: 29/07/2021 13:26:04-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Flavio A de A Moraes

Prof. Flávio Augusto de Aguiar Moraes- SIAPE:1887619

Professor Adjunto da Universidade Federal de Alagoas

Coordenador do Projeto

gov.br

Documento assinado digitalmente

Agnaldo Jose dos Santos

Data: 29/07/2021 08:21:36-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

de

AUTORIZAÇÃO DA MODALIDADE**Processo 23065.012343/2021-63**

Considerando que o objeto do presente processo é a contratação da Fundação de Apoio(FUNDEPES) para gestão administrativa e financeira do projeto **Reconhecimento arqueológico do Agreste de Pernambuco.**

Considerando o que é estabelecido pelo Art. 75, inciso XV da lei 14.133 de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Considerando o que dispõe o Art. 1º da Lei nº 8.958 de 1994, com as alterações trazidas pela nova lei de licitações, Lei 14.133/21:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Homologo a justificativa constante nos autos, folhas 02 a 04, e autorizo que a contratação do referido objeto seja feita via Dispensa de Licitação, seguindo todos os procedimentos cabíveis.

Em 15 / 06 / 2021

JOSEALDO
TONHOLO:16
392398805

Assinado de forma digital
por JOSEALDO
TONHOLO:16392398805
Dados: 2021.06.15
17:55:34 -03'00'

Josealdo Tonholo
Reitor